

ESTATUTO SOCIAL  
DA SOCIEDADE  
DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
**SUL PREVIDÊNCIA**



SUL PREVIDÊNCIA

---

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<i>Seção I</i>	<i>Da Denominação e Natureza</i>	<i>3</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Sede e do Prazo de Duração</i>	<i>3</i>
<i>Seção III</i>	<i>Dos Objetivos</i>	<i>3</i>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO QUADRO SOCIAL</b>	<b>4</b>
<i>Seção I</i>	<i>Da Composição do Quadro Social</i>	<i>4</i>
<i>Seção II</i>	<i>Dos Instituidores e dos Patrocinadores</i>	<i>4</i>
<i>Seção III</i>	<i>Dos Participantes e dos Assistidos</i>	<i>4</i>
<i>Seção IV</i>	<i>Da Patrocinadora Fundadora</i>	<i>5</i>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>5</b>
<i>Seção I</i>	<i>Da Formação do Patrimônio</i>	<i>5</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Aplicação do Patrimônio</i>	<i>6</i>
<i>Seção III</i>	<i>Do Exercício Financeiro</i>	<i>7</i>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DOS ÓRGÃOS DA SUL PREVIDÊNCIA</b>	<b>7</b>
<i>Seção I</i>	<i>Do Conselho Deliberativo</i>	<i>7</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Diretoria Executiva</i>	<i>10</i>
<i>Seção III</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	<i>12</i>
<i>Seção IV</i>	<i>Dos Requisitos e do Prazo de Mandato</i>	<i>14</i>
<i>Seção V</i>	<i>Das Substituições e Impedimentos</i>	<i>15</i>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>16</b>

# **ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SUL PREVIDÊNCIA**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS**

### *Seção I* **DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art.1º A Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência, doravante designada Sul Previdência, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e normas subseqüentes.

Parágrafo único. A Sul Previdência reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação a ele aplicável.

Art. 2º A natureza da Sul Previdência não poderá ser alterada, nem os seus objetivos primordiais serem suprimidos.

### *Seção II* **DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º A Sul Previdência tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 4º O prazo de duração da Sul Previdência é indeterminado.

### *Seção III* **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A Sul Previdência tem por objetivos principais:

I - instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária;

II - promover o bem-estar social dos seus participantes, no que se refere a assuntos previdenciários.

Art. 6º É vedada a Sul Previdência a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, definido no artigo 5º.

Art. 7º Para conseguir seus objetivos, a Sul Previdência poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### *Seção I* DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º O quadro social da Sul Previdência é composto por:

I – Patrocinadores e Instituidores, definidos no artigo 9º;

II- Participantes e Assistidos, definidos nos artigos 10 e 11, bem como nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III – Patrocinadora Fundadora, qualificada no artigo 13.

Parágrafo único. Os membros do quadro social não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Sul Previdência.

### *Seção II* DOS INSTITUIDORES E DOS PATROCINADORES

Art. 9º Será Patrocinador ou Instituidor toda pessoa jurídica que, nos termos deste estatuto e das leis e regulamentos vigentes, venha firmar convênio de adesão com a Sul Previdência para administrar planos de benefícios previdenciários de seus empregados e dirigentes ou associados e dirigentes.

§ 1º A admissão ou a retirada de Instituidor ou Patrocinador será instruída, dentre outros documentos, por pareceres econômico-financeiros e atuariais.

§ 2º As condições de admissão e retirada deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, respeitadas as disposições legais aplicáveis e as constantes deste Estatuto.

§ 3º A Sul Previdência poderá ser Patrocinadora de planos previdenciários de seus empregados e dirigentes, tendo que assinar o termo de adesão.

§ 4º Os Patrocinadores, juntamente com os Participantes e Assistidos, terão integral responsabilidade pelo custeio de seus respectivos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos Regulamentos.

§ 6º Nos Planos constituídos por Instituidores a responsabilidade pelo custeio será dos correspondentes Participantes.

### *Seção III* DOS PARTICIPANTES E DOS ASSISTIDOS

Art. 10. São participantes as pessoas físicas que aderirem ao plano de benefícios instituído por seus respectivos empregadores ou entidades a que estejam filiados.

Parágrafo único. A inscrição ou o desligamento de participante deverá cumprir as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art.11. São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. Beneficiários são as pessoas físicas indicadas pelo participante, nos termos do regulamento do plano de benefícios a que se encontre vinculado.

#### *Seção IV*

### **DA PATROCINADORA FUNDADORA**

Art.12. Considera-se Patrocinadora Fundadora a patrocinadora que criou a Sul Previdência.

Art. 13. É investida na condição de Patrocinadora Fundadora, a Kravchychyn Advocacia e Consultoria.

### CAPÍTULO III

### **DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 14. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos em regulamento, assim como os direitos e obrigações dos participantes e dos beneficiários.

Art. 15. Os Instituidores e os Patrocinadores estabelecerão planos de benefícios para seus associados, empregados e dirigentes, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 16. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 17. Eventuais alterações introduzidas neste Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Sul Previdência, nem reduzir benefícios já concedidos.

Parágrafo único: Nenhuma proposta de alteração de Estatuto poderá ser encaminhada à PREVIC, caso haja manifestação contrária por qualquer dos Instituidores e Patrocinadores.

### CAPÍTULO IV

### **DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

#### *Seção I*

### **DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 18. O patrimônio garantidor dos planos de benefícios administrados pela Sul Previdência é constituído por:

I - contribuições dos Patrocinadores, dos empregadores, dos instituidores, dos participantes e dos assistidos, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - dotações, doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito privado ou público;

III - bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, doados ou recebidos por transferência de direitos e;

IV - rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

§ 2º As contribuições dos empregadores, previstas no inciso I do caput deste artigo, em favor dos seus empregados, vinculados a planos de benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico.

Art. 19. Os ativos administrados pela Sul Previdência são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A aquisição, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis será submetida pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo.

## *Seção II* **DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 20. O patrimônio do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Sul Previdência será aplicado de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo órgão público competente e com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, de forma a preservar a segurança e a liquidez das aplicações, levando em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

§ 1º Para gerir os investimentos poderão ser contratadas empresas tecnicamente qualificadas, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º A relação entre a administração da Sul Previdência e os gestores financeiros será estabelecida através de contrato.

Art. 21. O patrimônio garantidor dos planos de benefícios administrados pela Sul Previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Patrocinadores, dos Instituidores e dos gestores dos recursos patrimoniais.

*Seção III*  
**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 22. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término, ser elaborado relatório anual com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais pertinentes, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 23. O Conselho Deliberativo, após a apresentação pela Diretoria Executiva do orçamento programa, terá 30 (trinta) dias para discutir e aprová-lo.

Art. 24. O Relatório Anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 25. Por proposta da Diretoria Executiva, durante o exercício financeiro o Conselho Deliberativo poderá autorizar créditos adicionais, desde que haja disponibilidade de recursos.

Art. 26. A divulgação das peças contábeis da Sul Previdência far-se-á por meio idôneo, podendo sê-lo por meio eletrônico.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS DA SUL PREVIDÊNCIA**

Art. 27. São órgãos de controle, administração e operacionalização da Sul Previdência:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

*Seção I*  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 28. O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação colegiada e será composto por 06(seis) membros efetivos, com a seguinte distribuição:

- I - 01 (um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora com maior número de participantes;
- II - 01(um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora com segundo maior número de participantes;
- III - 01 (um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora, com terceiro maior número de participantes;
- IV - 01 (um) membro efetivo, escolhido pela Patrocinadora ou Instituidora, com o quarto maior número de participantes;
- V - 02 (dois) membros eleitos por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo;



§ 1º Os Patrocinadores e Instituidores poderão destituir seus respectivos membros do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, desde que respeitadas às disposições legais e estatutárias.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados.

Art. 29. As vagas para representantes das categorias de indicados pelo patrocinador e instituidor, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

§ 1º O patrimônio vinculado a cada instituidor ou patrocinador será utilizado como critério de desempate na composição do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de ausência de indicação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício ou de o indicado não estar apto a assumir, a Sul Previdência irá conceder, uma única vez, novo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de reincidência no § 2º, a vaga de indicação passará para o próximo instituidor ou patrocinador que ainda não tenha indicado membro para o Conselho Deliberativo.

Art. 30. O presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete dirigir e coordenar as suas atividades, e seu vice serão escolhidos por eleição entre seus membros.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 32. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. Dos trabalhos do Conselho Deliberativo, será lavrada, em livro próprio, ata com as deliberações, assinada pelos presentes.

Art. 33. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada:

I - pelo seu presidente;

II - pela maioria de seus membros efetivos;

III - pelo diretor superintendente da Diretoria Executiva; ou

IV - pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação far-se-á mediante carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nela devendo constar, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 3º O diretor superintendente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que convocado, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 34. Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:



- I - aprovar, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, o relatório anual da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e contábeis e as avaliações atuariais, após pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o orçamento programa, suas alterações e a abertura de crédito adicional, à vista de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, desde que haja recurso disponível;
- III - aprovar propostas de alterações do presente Estatuto Social, dos regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão, bem como sua implantação ou extinção;
- IV - aprovar a admissão de novos Instituidores e Patrocinadores;
- V - manifestar-se sobre fusão, incorporação ou desmembramento de Instituidor ou Patrocinador, respeitados os mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas para com participantes e assistidos;
- VI - deliberar sobre a política geral de administração dos planos de benefícios;
- VII - fixar a orientação geral dos negócios da Sul Previdência;
- VIII - deliberar sobre os programas e planos plurianuais e estratégicos;
- IX - examinar a rentabilidade do patrimônio, por encaminhamento da Diretoria Executiva;
- X - criar ou extinguir escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.
- XI - destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, além de fixar, quando for o caso, sua remuneração;
- XII - estabelecer, quando for o caso, competência dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII - aprovar o regimento interno, com a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, por proposta da Diretoria Executiva;
- XIV - aprovar os cálculos atuariais e o plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados pela Sul Previdência;
- XV - aprovar a política de investimentos com base nas diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XVI - autorizar a alienação, desalienação ou gravame de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- XVII - nomear representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Sul Previdência tiver participação no capital social;
- XVIII - aprovar as normas relativas ao processo de eleição dos membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XIX - manifestar-se sobre a escolha de instituições financeiras para administrar os ativos garantidores dos planos de benefícios, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva;
- XX - julgar os recursos objeto dos artigos 60, 65 e 67 deste Estatuto;

- XVI - autorizar a alienação, desalienação ou gravame de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- XVII - nomear representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Sul Previdência tiver participação no capital social;
- XVIII - aprovar as normas relativas ao processo de eleição dos membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XIX - manifestar-se sobre a escolha de instituições financeiras para administrar os ativos garantidores dos planos de benefícios, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva;
- XX - julgar os recursos objeto dos artigos 60, 65 e 67 deste Estatuto;
- XXI - instituir e regulamentar o funcionamento do comitê gestor de investimentos e previdência, quando for o caso;
- XXII - determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a Sul Previdência;

## *Seção II*

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Sul Previdência, cabendo-lhe gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância às normas legais, deste Estatuto e outras afins.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela Patrocinadora Fundadora, sendo 01 (um) diretor superintendente, 01(um) diretor de seguridade e 01 (um) diretor administrativo, 01(um) diretor financeiro e 01(um) diretor de fomento.

Parágrafo único. A Entidade poderá optar por deixar vagos os cargos de diretor administrativo e diretor de fomento, sendo suas atribuições assumidas pelos demais diretores.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor superintendente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Dos trabalhos da Diretoria Executiva será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros, nela constando às deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao diretor superintendente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Sul Previdência e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo, a previsão orçamentária anual e eventuais alterações;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para análise, até o final do mês de fevereiro de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras, as avaliações atuariais anuais, o plano de custeio e de benefícios, acompanhados dos necessários pareceres;

- IV - submeter ao Conselho Deliberativo o regimento interno, com a estrutura organizacional e o quadro de pessoal;
- V - submeter ao Conselho Deliberativo a política de investimentos e as diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores, bem como as instituições financeiras para sua gestão;
- VI - aceitar doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;
- VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir, designar e dispensar empregados;
- VIII - contratar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo à adesão de novos Instituidores e Patrocinadores;
- X - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de novos planos de benefícios;
- XI - aprovar o ingresso e o desligamento de participantes;
- XII - outorgar procuração, com finalidade específica e prazo determinado;
- XIII - convocar o Conselho Fiscal;
- XIV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para exame, a rentabilidade dos patrimônios acompanhada de parecer;
- XV - apresentar, quando o plano de benefícios se encontrar em desequilíbrio econômico-financeiro e atuarial, proposta de recuperação financeira aos Instituidores e aos Patrocinadores, submetendo-a para aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador;
- XVI - outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, seja no exercício do mandato, seja depois do término deste, enquanto a Diretoria Executiva não tiver suas contas aprovadas;

Art. 40. Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, e ainda:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Sul Previdência, bem como as demais disposições legais aplicáveis;
- II - representar a Sul Previdência ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - movimentar, juntamente com o diretor financeiro, os recursos financeiros da Sul Previdência;
- IV - supervisionar e coordenar as funções executivas dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - convocar o Conselho Deliberativo;
- VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir, designar e dispensar empregados;

- VIII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade;
- IX - divulgar os atos e fatos de gestão;
- X - informar, ao órgão regulador e fiscalizador das Entidades fechadas de previdência complementar, o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei;
- XI - fornecer, às autoridades competentes, as informações sobre a Sul Previdência;
- XII - autorizar despesas e contratar serviços;
- XIII - representar a Sul Previdência em convênios,
- XIV - outras atribuições deferidas pelos órgãos da Sul Previdência.

Art. 41 Aos demais membros da Diretoria Executiva compete exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, além de:

- I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;
- II - propor ao diretor superintendente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

Parágrafo único. Um dos diretores será o responsável pelas aplicações dos recursos da Sul Previdência, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão a Sul Previdência para os quais tenham concorrido.

Art. 43. A critério do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, sendo sua remuneração fixada pelo referido conselho.

Art. 44. Os atos previstos neste estatuto deverão ser praticados por dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Parágrafo único. As procurações emitidas deverão conter os fins a que se destinam e o prazo de validade, com exceção do mandato "ad iudicia", que poderá ser por prazo indeterminado.

### *Seção III*

## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 45. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da SUL PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira.

Art. 46 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

- I - 1 (um) membro efetivo, escolhido pelo Patrocinador ou Instituidor com maior número de participantes;

II - 1 (um) membro efetivo, escolhido pelo Patrocinador ou Instituidor com segundo maior número de participantes;

III - 1 (um) membro efetivo eleito por e dentre os participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo;

§1º O peso da representação dos Instituidores e Patrocinadores na composição do Conselho Fiscal será exercido levando-se em conta o número de participantes vinculados a cada um deles e o montante dos respectivos patrimônios.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação:

I - do seu coordenador ou da maioria de seus membros;

II - do presidente do Conselho Deliberativo ou da maioria de seus membros;

III - da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º A convocação far-se-á mediante carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 4º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nela devendo constar, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 5º O diretor superintendente poderá, desde que convocado, participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

§ 6º Aplicam-se aos indicados do Conselho Fiscal as mesmas regras do artigo 29 e seus parágrafos.

Art. 47. O Conselho Fiscal terá um coordenador, que será escolhido por meio de eleição entre seus membros, o qual, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 48. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos.

Parágrafo único. Será lavrada, em livro próprio, ata dos trabalhos do Conselho Fiscal com as deliberações, assinada pelos membros.

Art. 49. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos conselheiros e diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - manifestar-se, até o final do mês de fevereiro de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais;

III - denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis a Sul Previdência;

IV - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes, livros e demais documentos contábeis da Sul Previdência e sobre eles emitir parecer.

Art. 50. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.



Parágrafo único. Caso a Sul Previdência tenha auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, e apuração de fatos específicos. Na falta desses, poderá escolher contador ou firma de auditoria, para melhor exercício de suas funções.

Art. 51. As atribuições e poderes conferidos por este estatuto e pela legislação pertinente ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Sul Previdência.

#### Seção IV

### **DOS REQUISITOS E DO PRAZO DE MANDATO**

Art. 52. São requisitos para exercer o mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de outros previstos neste estatuto:

I - comprovada experiência no exercício de atividades numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

V - Certificação para o exercício do cargo, nos termos da Lei e dos normativos aplicáveis.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos dos incisos I a V deste artigo, observando a legislação vigente aplicável.

Art. 53. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinaturas dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio.

Parágrafo único - Os indicados e eleitos tem o prazo de 30 (trinta) dias após a indicação ou eleição para entregar a documentação e assinar o termo de posse, o qual pode ser prorrogado pela Diretoria mediante requerimento escrito do interessado. Não o fazendo a tempo, a Entidade pode convocar o próximo eleito para assumir ou o próximo Instituidor/Patrocinador para fazer a indicação.

Art. 54. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terá a seguinte duração, permitida a recondução:

I - Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse, por eleição ou indicação;

II - Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse, por eleição ou indicação;

III - Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse. '

Parágrafo único: A posse será realizada no decorrer da segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, sendo o mandato dos atuais conselheiros deliberativos e fiscais, e ainda da Diretoria Executiva, finalizando no mesmo mês, um dia antes ao estabelecido para a posse da nova gestão.

### *Seção V*

## **DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS**

Art. 55. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato inviolável e só poderão ser destituídos por decisão do Patrocinador ou Instituidor no caso dos membros por ele escolhidos.

Parágrafo único. A falta não justificada por escrito em até 48h após a reunião, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas resultará na perda imediata do mandato, devendo a justificativa ser levada ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação ou não.

Art. 56. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes e assistidos somente perderão o mandato por condenação judicial transitada em julgado ou por punição em processo administrativo instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A destituição dar-se-á por intermédio do Conselho Deliberativo, através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, as disposições contidas neste estatuto ou por infração à legislação.

§ 2º A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação.

§ 3º A falta não justificada por escrito em até 48h após a reunião, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas resultará na perda imediata do mandato, devendo a justificativa ser levada ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação ou não.

Art. 57. Em caso de ausência ou impedimento, o diretor superintendente será substituído pelo diretor administrativo.

Parágrafo único. Os demais diretores se substituirão reciprocamente, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 58. Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem licença do diretor superintendente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado o cargo vago.



## CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observado os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Sul Previdência poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefícios e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação aplicável.

§ 2º A Sul Previdência extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação sobre a previdência complementar.

§ 3º Em caso de extinção da Sul Previdência o patrimônio será distribuído aos participantes e assistidos, na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantir compromissos, sendo vedada à entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do referido patrimônio.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.

Art. 61. O direito aos benefícios não prescreverá; entretanto, prescrevem as prestações não pagas nem reclamadas depois de decorridos 05 (cinco) anos do fato resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 62. Os conselheiros e os diretores da Sul Previdência deverão apresentar cópias da relação de seus bens, que foram declarados à Receita Federal no último exercício, ao assumirem e ao deixarem os cargos.

Art. 63. Os Instituidores e Patrocinadores poderão facilitar condições materiais e de pessoal para a Sul Previdência.

Art. 64. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber recurso de efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves para a Sul Previdência ou para os participantes e assistidos.

Art. 65. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências das quais a Sul Previdência seja parte será o da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais por mais privilegiados que sejam.


Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, em segunda e última instância pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. O presente estatuto entrará em vigor a partir da publicação do ato oficial de sua aprovação pelo órgão público competente.



SUL PREVIDÊNCIA

## CANAIS DE ATENDIMENTO

 [atendimento@sulprevidencia.org.br](mailto:atendimento@sulprevidencia.org.br)


 +55 (48) 3333.6664 / 3333.6665

 (48) 9 9134-1918

Horário de Atendimento:

Segunda a sexta-feira (exceto feriados):

Das 08:30h às 12:00 e das 13:30 às 18h

 R. Vidal Ramos, 602 - Centro.  
Florianópolis - SC / CEP: 88010-320